



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - 4º andar CEP: 70.067-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3317-7615, fax (61) 3317-7595 - e-mail: webconjur@mct.gov.br

PARECER Nº 001/2010/LML/CONJUR/MCT

PROCESSO Nº 01200.004828/2009-90

INTERESSADA: Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED).

ASSUNTO: Dúvidas sobre dispositivos da Lei Arouca - Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 - "Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências" (Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009).

- I. Consulta formulada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Criação de Animais de Laboratório (SBCAL) sobre a Composição e Funcionamento das Comissões de Ética com Uso de Animais (CEUA) - Lei Arouca e seu Decreto regulamentador.

Cuida-se de consulta apresentada perante o Sr. Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Criação de Animais de Laboratório (SBCAL), acerca de diversas dúvidas relacionadas à composição e ao funcionamento das Comissões de Ética com Uso de Animais (CEUA), de que trata a chamada Lei Arouca e seu Decreto regulamentador.

2. Antes do encaminhamento da presente consulta a esta Consultoria Jurídica para análise e pronunciamento, foi elaborada a Nota Técnica CONCEA Nº 001-2009/SEPED/MCT (fls. 03/11), onde se encontram muito bem delineados todos os esclarecimentos que foram julgados adequados para responder cada uma das 20 (vinte) questões apresentadas pela Sociedade interessada.

3. Da atenta leitura de cada uma das respostas sugeridas pela área técnica, verifica-se a pertinência de todas as considerações tecidas pela SEPED, convindo-nos apenas apresentar alguns comentários adicionais, relacionados, primeiramente, com a questão nº 2, pela qual indaga a SBCAL se, nas CEUAs, "a presença de um médico veterinário é obrigatória?", diante do quanto preceitua o art. 9º da Lei Arouca, *in verbis*:

"Art. 9º As CEUAs são integradas por:

1 - médicos veterinários e biólogos;

MCT - CONJUR
14
Arocha
Publica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II - docentes e pesquisadores na área específica;
III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento."

(nossos, os destaques)

4. Tendo como ponto de partida a resposta prestada pela SEPED à questão nº 1, é preciso ter em mente que o disposto no inciso II do art. 9º supracitado deve ser interpretado mediante análise sistemática com o art. 1º da mesma Lei, nos termos da orientação contida no PARECER CONJUR/MCT-LML Nº 083/2009, quando explicitamos que as CEUAS "somente deverão ser integradas por docentes, quando se tratar de entidades de ensino, e somente por pesquisadores, quando se tratar de instituições de pesquisa científica, não sendo obrigatória, absolutamente, a contratação de ambos os profissionais que menciona em todas e quaisquer CEUA's que vierem a ser constituídas, independentemente da natureza das atividades que realizem as entidades que vierem a abrigá-las".

5. Isso significa dizer que, tanto nas instituições de ensino, quanto nas de pesquisa, os profissionais que deverão compor as CEUAS deverão também, em ambos os casos, possuir formação "na área específica", qual seja, em medicina veterinária e em biologia, sejam eles docentes ou pesquisadores, visto se tratar, *in casu*, de Comissões de Ética no Uso de Animais.

6. A eventual presença de profissionais de outras áreas científicas, conforme aventado na questão nº 7 - que indicou a presença de um veterinário, um biólogo e também de um bioquímico na CEUA da SBCAL -, não inviabilizará a composição desta CEUA, eis que garantida a presença de, pelo menos, um profissional em medicina veterinária e um em biologia, conforme bem esclarecido na Nota Técnica em apreço, ao acrescentar que:

"... se a instituição exercer atividades apenas de pesquisa científica, essa composição da CEUA é adequada. Por outro lado, se a instituição exerce atividades de ensino e um ou mais dos profissionais acima (veterinário, biólogo e bioquímico) é também docente, a composição da CEUA é adequada e atende aos requisitos da Lei nº 11.974/08. Mas, se a instituição exerce atividades de ensino e nenhum dos componentes da CEUA é docente, é necessário que pelo menos um docente seja acrescido à composição da CEUA."

(sublinhamos)

7. Aduzimos apenas ser necessário observar, no tocante a última parte do trecho transcrito acima, que o docente a ser acrescido na composição de determinada CEUA, vinculada a alguma instituição de ensino que ainda não o contenha, deve, necessariamente, frise-se uma vez mais, possuir formação em uma das duas áreas exigidas pela Lei Arouca: medicina veterinária ou biologia.

8. Essas, portanto, são as considerações que julgamos pertinente tecer a respeito das questões apresentadas pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Criação de Animais de Laboratório (SBCAL), salientando estarmos de acordo com todas as demais sugestões de respostas constantes da referida Nota Técnica CONCEA Nº 001-2009/SEPED/MCT, as quais, portanto, endossamos, de modo que possam fazer parte da resposta que este Ministério deverá fornecer à entidade consulente.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2010.


LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Assistente Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - 4º andar CEP: 70.067-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3317-7615, fax (61) 3317-7595 - e-mail: webconjur@mct.gov.br

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Processo nº. 01210.004828/2009-90.

1. De acordo com o PARECER CONJUR/MCT/LML Nº 001/2010.
2. Aprovo o pronunciamento emitido, determinando a devolução do processo à área interessada, para dar seguimento do feito consoante recomendações apontadas.

Brasília, 01 de fevereiro de 2010.


ALEXANDER BARROS
Consultor Jurídico